

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração.

ARTIGO 1º – O centro acadêmico do curso de zootecnia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sigla CAZOO UFRN, posteriormente nomeado Centro Acadêmico Professor Fernando Viana, foi fundado em XXXXXXXX e tem sede e alojamento seus bens na sala XXXXXXXXX nas dependências internas da Unidade Acadêmica Especializada Em Ciências Agrárias - UAECIA, no campus de Macaíba – EAJ (Escola Agrícola de Jundiá) localizada em RN 160 - Km 03 - Distrito de Jundiá - Macaíba/RN CEP: 59280-00

PARÁGRAFO ÚNICO - as atividades do CAZOO reger-se-ão pelo presente estatuto aprovado em assembleia geral.

ARTIGO 2º – O Centro Acadêmico do curso de Zootecnia (CAZOO/UFRN) é a entidade máxima de representação de discentes devidamente matriculados no curso de Zootecnia desta instituição, e tem por objetivos:

- I – Congregar e organizar o corpo discente do curso Zootecnia UFRN;
- II – Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes jurídica, e administrativa, interna e externamente;
- III – Incentivar os interesses a cultura literária, artística, desportiva e política dos seus membros;
- IV – Realizar intercâmbios e colaboração de carácter cultural, educacional, política, desportivo e social com entidades congênitais;
- V – Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, poder econômico e convicção política ou religiosa dentro e fora da universidade, através do direito a participação nos fóruns deliberativos adequados;
- VI - perseguir o reconhecimento pleno da liberdade e autonomia da organização estudantil;
- VII- Promover a preservação, a conquista e execução dos direitos dos estudantes, se necessário, divulgando com recursos disponíveis, toda as transgressões ou desacordos;
- VII – Conscientizar o corpo discente quanto às suas obrigações enquanto cidadão e estudante apoiando os professores e toda a equipe construtiva da universidade no cumprimento de suas obrigações no intuito de promover o bem-estar na comunidade acadêmica, a fluidez no trabalho e melhorias da instituição.

CAPÍTULO II

Das prerrogativas e deveres.

ARTIGO 3º - São prerrogativas da entidade:

I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria e os interesses individuais dos seus associados dentro e fora da universidade;

II - propor a decretação de atividades de reivindicação na categoria ou em parte dela;

III - Representar a categoria estudantil em congressos, conferências, conselhos representativos do campus/ instituição como: colegiado do curso de Zootecnia e CONSUA (Conselho da Unidade Acadêmica – UAECIA), seminários e encontros em qualquer âmbito dentro e fora da universidade;

IV - Colaborar técnica e consultivamente, no estudo e solução de problemas relacionados à sua categoria.

ARTIGO 4º - São deveres da entidade:

I. Promover a. unidade e o fortalecimento da categoria;

II. Prestar serviços promocionais de atividades educativas, culturais, profissionais e comunicativos;

III. Lutar contra todas as formas de opressão e exploração e manter relações com as demais entidades democráticas e populares da sociedade, prestando restrita solidariedade à luta popular em âmbito nacional e internacional a temas de cunho estudantil, relacionado a ciências agrárias e outros;

CAPÍTULO III

Dos associados.

ARTIGO 5º - Podem ser sócios do CAZOO UFRN, todos os alunos matriculados no curso de Zootecnia com abrangência apenas á Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Parágrafo primeiro – O CAZOO UFRN tem personalidade distinta de seus associados, o qual não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações pessoais assumidas pelos associados dentro da instituição ou fora dela, sem consentimento e plena responsabilidade do Centro Acadêmico.

Parágrafo segundo: o CAZOO UFRN não responderá por ações de seus sócios ou membros, sem ter havido prévia autorização da diretoria, podendo, inclusive, unir-se aos que se sentiram lesados, em particular a instituição, preservando-a de atos de má fé que venha acarretar da mesma diante da sociedade.

SEÇÃO I

Dos direitos dos associados.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- I – Participação de todas as atividades do CAZOO UFRN, de acordo com as regras estabelecidas neste estatuto e nos regimentos internos dos fóruns deliberativos;
 - II – Votarem e serem votados, observando as disposições deste estatuto, nas instâncias e/ou órgãos da entidade aos quais pertença;
 - III – Encaminhar diretamente ou por escrito observações, sugestões, encaminhamentos, irregularidades e moções ocorridas no âmbito universitário à diretoria do CAZOO UFRN;
 - IV – Ter acesso aos documentos do CAZOO UFRN, com prévia autorização dos responsáveis;
 - V - exercer a fiscalização sobre as ações desenvolvidas pela entidade
- Quanto ao fiel cumprimento de todas as suas finalidades.

SEÇÃO II

Dos deveres associados.

ARTIGO 7º - São deveres dos sócios:

- I - conhecer e cumprir as disposições deste estatuto;
- II - zelar pelo património, emprego de valores e a imagem política, histórica, e cultural da entidade;
- III. Participar assiduamente das atividades e reuniões dos órgãos a que pertencer e desenvolver com zelo e eficiência as tarefas e compromissos assumidos ou que lhe sejam confiados nas decisões;
- IV. Lutar contra qualquer violação da dignidade da classe estudantil, cometida na área da universidade ou fora dela;
- V. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das instâncias da categoria.

SEÇÃO III

Do regime disciplinar

ARTIGO 8º — Os sócios estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, conforme o grau da falta, quando cometerem infrações disciplinares.

ARTIGO 9º — Quanto ao grau fica estabelecido:

I- falta leve: a penalidade é de advertência com moção de repúdio;

II - falta média: a penalidade é de suspensão dos direitos como sócio por um tempo máximo de (SEIS) meses;

III - falta grave: a penalidade é de suspensão dos direitos como sócio por um período de 1 (UM) a 2 (DOIS) anos.

ARTIGO 10º - Constituem infrações disciplinares:

I. Usar a entidade para fins diferentes dos seus visando o privilégio pessoal ou de grupo — falta grave;

II. Deixar de cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações das instâncias da entidade -- falta médio;

III. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos — falta leve;

IV. Atentar contra a guarda e/ou o emprego dos bens de entidade — falta grave;

V. prestar falsas informações referentes a entidade que coloquem em risco a integridade de seus membros — falta leve.

VI. Se utilizar da entidade para tecer comentários ou promover ações de cunho racista, machista, LGBTfóbico, classista ou de qualquer outra forma a ridicularizar e oprimir sujeitos - falta média.

ARTIGO 11º — Acatadas as denúncias, uma assembleia geral será formulada, onde designará uma Comissão de Ética para a apuração do ocorrido.

Parágrafo primeiro: O estabelecimento das penalidades deverá ser realizado em Assembleia geral convocada também com este fim, na qual o sócio terá o direito de defesa.

Parágrafo segundo: a penalidade deverá ser proposta pela Comissão De Ética e deliberada pela Assembleia geral, dentro das normas estatutárias.

CAPÍTULO IV

Da organização do CAZOO /UFRN

ARTIGO 12º - São instâncias deliberativas do CAZOO:

- I – Assembleia Geral dos estudantes do curso de Zootecnia;
- II – Conselho de representante de turma (CRT);
- III – Diretoria;

SEÇÃO I

Da Assembleia geral dos estudantes do curso de Zootecnia

ARTIGO 13º - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os sócios do Centro Acadêmico, onde é convocada pela diretoria da entidade com data, horário, local e pauta pré-estabelecido em edital de convocação de antecedência mínima de 48h (QUARENTA E OITO HORAS).

Parágrafo primeiro: - A Assembleia Geral das Estudantes só pode tratar dos assuntos que a motivaram, explicitados na convocação, sendo nulas as deliberações que extrapolam esta disposição.

Parágrafo segundo: O quórum mínimo será de:

- I - 5% (CINCO POR CENTO) dos sócios votantes na mais recente eleição da entidade para instalação da assembleia;
- II - maioria simples dos presentes, quando instalada a referida assembleia, para deliberação e aprovação.

ARTIGO 14º - Compete a assembleia geral dos estudantes do curso de zootecnia:

- I – Aprovar e reformular o estatuto do CAZOO UFRN, pelo voto de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes em assembleia;
- II – Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- III – Deliberar sobre casos omissos do presente estatuto;
- IV – Discutir e votar as teses, recomendações. Adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- V- Expulsar ou reintegrar estudantes ao quadro de sócios do CAZOO UFRN, buscando sempre uma conciliação de objetivos e pensamentos.

ARTIGO 15º - a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente semestralmente, no início de cada semestre letivo, para discussão dos mais variados assuntos que envolvam os estudantes, incluindo a posse de nova diretoria.

Parágrafo primeiro: a reunião ordinária da assembleia geral será convocada por edital de convocação (afixado na sede do CAZOO, mural de informes do curso e outros meios de comunicação) pela diretoria da entidade ou por 30% (trinta por cento) dos associados que se sintam a necessidade real de uma convocação para a deliberação de caráter urgente e inadiável, assumindo a responsabilidade de avisar com antecedência mínima de 15 dias (quinze dias) úteis a diretoria do centro acadêmico, por escrito, o(s) motivo(s) da mobilização.

ARTIGO 16º - A reunião extraordinária da assembleia geral ocorrerá em qualquer época, para discutir e deliberar sobre assuntos de relevância real para os estudantes, seguindo prioridades do artigo 15º supracitado.

Parágrafo primeiro: a reunião extraordinária da assembleia geral será convocada por edital de convocação (afixado na sede do CAZOO, mural de informes do curso e outros meios de comunicação) pela diretoria da entidade ou por 30% (trinta por cento) dos associados que se sintam a necessidade real de uma convocação para a deliberação de caráter urgente e inadiável, assumindo a responsabilidade de avisar com antecedência mínima de 7 dias (sete dias) úteis a diretoria do centro acadêmico, por escrito, o(s) motivo(s) da mobilização.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turmas.

ARTIGO 17º - o conselho de representantes de turma (CRT) é uma instância intermediária deliberativa do CAZOO UFRN, de organização e representação dos estudantes que será constituído por, obrigatoriamente, 1 (UM) membro de cada período, e facultativamente, por 02 (DOIS) membros de cada período, sendo o primeiro o titular e o segundo, caso haja, o suplente, eleitos por voto direto de seus sócios em cada sala de aula, podendo ambos participar das reuniões e com poder de decisão por quem representarem; sendo que , após eleição dos membros, cabe aceitar o voto da maioria para as decisões do grupo, cabendo-lhe á turma o posicionamento geral do CAZOO UFRN;

Parágrafo primeiro: alunos residentes na instituição no Campus Central (Caixa Postal 1524 - Campus Universitário Lagoa Nova, CEP 59078-970 | Natal/RN - Brasil), há necessidade de serem representados no conselho de representantes de turmas, para repassarem demandas dos associados; obrigatoriamente, 1 (UM) membro residente, e facultativamente, por 1 (UM) membro residente, sendo o primeiro o titular e o segundo, caso haja, o suplente, eleitos por voto direto de seus sócios;

Parágrafo segundo: O CRT funcionará com a presença da maioria de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos titulares;

Parágrafo terceiro: O CRT será instalado somente mediante convocação da diretoria do CAZOO/UFRN, que indicará local e horário;

Parágrafo quarto: Se, porventura, um membro da diretoria do CAZOO, for também titular de turma, o seu suplente, se houver, assumirá automaticamente a titularidade da representatividade do CRT, e se por acaso, não houver suplente, o titular nomeará um sócio da turma a qual representa para ser, momentaneamente, o titular no CRT;

Parágrafo quinto: em nenhum momento o CAZOO deverá optar por decisões arbitrárias, autoritárias e/ou contrárias á decisão da maioria de seus sócios ou ainda em desacordo com o presente estatuto.

ARTIGO 18º - Compete ao CRT:

- I – Discutir e votar as propostas da diretoria do CA;
- II – Zelar pelo cumprimento do estatuto do CAZOO UFRN e deliberar sobre casos omissos;
- III – Assessorar a diretoria do CAZOO UFRN, na execução do seu programa administrativo;
- IV – Apreciar as atividades da diretoria do CA, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
- V – Deliberar nos limites legais sobre os assuntos do corpo discente.

SEÇÃO III
Da diretoria.

ARTIGO 19º - A Diretoria da entidade é um órgão deliberativo abaixo da Assembleia Geral dos Estudantes e do CTR, e executor, eleito anualmente pelo voto direto e secreto dos seus sócios em candidaturas vinculadas em chapas.

Parágrafo primeiro: as reuniões da diretoria devem ser realizadas, mensalmente, para realização das demandas ou periodicamente de acordo com a disponibilidade de seus membros.

ARTIGO 20º - A composição da Diretoria dar-se-á de forma majoritária, sendo eleita a chapa que venceu por maioria simples de votos.

ARTIGO 21º - A Diretoria constitui-se de:

- I - Presidência: presidente e vice-presidente (dois membros)
- II - Secretária: (um membro)
- III - Tesouraria: (um membro)
- IV - Diretoria de Assuntos Estudantis (um membro)
- V - formação política: (um membro)
- VI - Diretoria de Esporte e Cultura (um membro)
- VII – Diretoria de Comunicação (um membro)

Parágrafo primeiro: a diretoria deve ser organizada, obrigatoriamente, por pelo menos **4 (QUATRO)** membros componentes, sendo eles: presidente, vice-presidente, diretor de assuntos estudantis e tesoureiro. Demais componentes (secretária, diretor de cultura e esporte e diretor de comunicação) podem participar diretamente da chapa, por indicação pela chapa vencedora.

Parágrafo segundo - É vedada a possibilidade de um mesmo sócio ocupar mais de um cargo Diretoria da entidade;

Parágrafo terceiro: não há limite máximo para a constituição da diretoria, entretanto os excedentes deverão compor a diretoria auxiliando os membros que compõem os cargos dos incisos II, III, IV, V e VI;

ARTIGO 22º — Compete à Diretoria:

- I. discutir, deliberar e encaminhar nos limites legais lhe conferidos;
- II. planejar, coordenar e encaminhar cronogramas programáticos e coordenados junto das atividades administrativas, burocráticas e políticas da entidade;
- III. elaborar proposta base de regimento interno da Diretoria da entidade que estabeleça, oriente e regulamente o seu funcionamento administrativo e burocrático;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações em todas as suas instâncias.
- V. Dar esclarecimentos sobre normas estatutárias que regem o CAZOO UFRN, atividades desenvolvidas pela diretoria, programação e a aplicação dos recursos e fundo financeiro;
- VI. Tomar medidas de emergência não previstas no estatuto submetendo-o ao referendo CAZOO UFRN;
- V. Aprovar seu regimento interno, por determinação de $\frac{2}{3}$ (DOIS TERÇOS) da diretoria;
- VI. Representar os discentes da curso de graduação Bacharelado em Zootecnia da Universidade Federal Do Rio Grande do Norte.

ARTIGO 23º: Compete ao presidente:

- I. Representar o CAZOO UFRN junto a sociedade ativa passiva, judicial e extrajudicialmente, valendo-se dos direitos civis;
- II. Representar o corpo Discente nas reuniões da UFRN;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, do C.R.T. e da assembleia geral;
- IV. Praticar “ad referendum” da diretoria, atos que por motivo de forças maiores se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;
- V. Assinar, juntamente com o secretário-geral, as correspondências oficiais do CAZOO;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- VII. Delegar atribuições aos membros da diretoria para representá-lo em administrativos internos da entidade ou da Instituição, quando possibilitado para tal;
- VIII. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;
- IX. Informar ao CAZOO/UFRN e à Comunidade Acadêmica as discussões relevantes, as decisões e posicionamentos do CA após as reuniões, mantendo transparência e mantendo esclarecida toda à comunidade, através da diretoria de Comunicação.

ARTIGO 24º: Compete ao vice-presidente:

- I. Auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
- II. Substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e no caso de vacância do cargo.

ARTIGO. 25º - Compete ao secretário-geral e, se houver, aos seus auxiliares:

- I. Lavrar as atas das reuniões da diretoria, do C.R.T. e da assembleia;
- II. Redigir e assinar juntamente com o presidente as correspondências oficiais do CA;
- III — Manter em dia os documentos e arquivos da secretaria do CA.

ARTIGO. 26º - Compete ao tesoureiro e, se houver, aos seus auxiliares:

- I. Ter sob seu controle direto todos os bens do CAZOO/UFRN.;
 - II. Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do CAZOO.;
- Parágrafo único: entenda-se neste caso a entrada e saída de fluxo financeiro;
- III. Assinar juntamente com o presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária, quando houver;
 - IV. Apresentar juntamente com o presidente a prestação de contas aos fóruns competentes.

Parágrafo único: Somente poderão assumir cargo de tesoureiro estudantes com a maioria civil ou emancipados nos termos do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 27º - Compete aos DIRETORES de comunicação, cultura, arte, esporte e lazer e, se houver, aos seus auxiliares, em co-participação e autorização da Diretoria do CAZOO/UFRN;

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. Comunicar, através dos meios de comunicação possíveis e convenientes, à toda Comunidade Acadêmica do Curso de Zootecnia UFRN desta Instituição de Ensino Superior, o que foi decidido em reuniões da diretoria, do CRT. e da assembleia geral, da Instituição, bem como divulgar as conquistas realizadas pela representatividade discente em qualquer esfera;
- III. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, shows e outras atividades de natureza cultural, esportiva ou de lazer dos estudantes com ampla divulgação;
- IV. Manter relações com entidades culturais e desportivas;
- V. Organizar grupos teatrais, musicais e outros, sendo eles da esfera artística;
- VI. Incentivar a prática desportiva e organizar competições internas e externas;
- VI. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- VII. Escolher os colaboradores para coordenação de eventos e divulgar através da Coordenação de Comunicação;

VII. Compete à equipe de Coordenação de Comunicação, elaborar um quadro informativo a ser fixado na sede do CAZOO/UFRN e nos corredores da instituição com prévia autorização da Instituição.

Parágrafo único: O Coordenador deve indicar o local pretendido para as publicações e pedir autorização, por escrito, à Direção do CAZOO/UFRN, que enviará aos Órgãos responsáveis e aguardará respostas. Em caso de negativas quanto ao local, outro local deverá ser indicado pela Instituição ou pela entidade.

ARTIGO 28º- Compete ao Coordenador de Assuntos Estudantis e, se houver, aos seus auxiliares:

I. Dar orientações aos associados quando forem lesados seus pertences;

II. Desenvolver palestras, seminários e demais atividades com o intuito de explorar os temas ligados à Ciências Agrárias;

III. Buscar inculcar na classe estudantil a necessidade de se edificar uma consciência política e um senso crítico ao desfrutar de seus direitos e ao Seus deveres enquanto discentes e cidadãos;

IV. Auxiliar com orientações referentes a matrícula, ações de extensão, bolsas auxílios e temas coligados a permanência estudantil;

CAPÍTULO V

das eleições

ARTIGO 29º: São condições para ocupar cargos eletivos:

- I. Estar regularmente matriculado, e frequentando as aulas;
- II. Estar cursando a partir do 3 período;

Parágrafo único: Com exceção aos alunos concluintes por não poderem dar continuidade ao mandato.

ARTIGO 30º: A diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de 04 (quatro) semestres letivos, de acordo com o calendário acadêmico em vigor durante sua gestão.

I- A chapa tem direito a concorrer a uma reeleição que terá prazo de 02 (dois) semestres letivos, de acordo com o calendário acadêmico em vigor durante sua gestão.

ARTIGO 31º: A eleição deverá ser convocada com no mínimo 01 (um) mês de antecedência, ficando sob responsabilidade da assembleia geral, para discutir as normas, a forma de eleição, bem como escolher a comissão eleitoral que irá encaminhar todo o processo eleitoral.

ARTIGO 32º - A posse da diretoria ocorrerá até 10 (dez) dias após o resultado oficial da eleição pela comissão, decidindo se integralizar evento acadêmico ou formular evento próprio.

CAPÍTULO VI

patrimônio, sua constituição e utilização.

ARTIGO 33º: O patrimônio do C.A. será constituído por:

I — Contribuição dos seus membros;

II - Contribuição de terceiros;

III — Convenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV — Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possuam ou venham a possuir;

V — Rendimentos auferidos em promoções da entidade (UFRN)

VI — Rendimentos de convênios firmados com os governos federal, estadual ou municipal; com entidades congêneres; com organizações não governamentais ou com a iniciativa privada.

ARTIGO 34º - A diretoria será responsável pelos bens materiais do CAZOO UFRN. e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas. Parágrafo único: Ao final de cada mandato a diretoria apresentará à assembleia a lista de todos os bens da entidade.

ARTIGO 35º - O CA. não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da diretoria.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO DESTE ESTATUTO

ARTIGO 36º- Para que esse documento seja reconhecido como aprovado ele precisa da assinatura.

I- Atual **presidente**

II- Coordenação do curso

III-Membro do **colegiado do curso**

IV- Dois representante dos discentes

ARTIGO 37º- No anexo 1 será apresentado o local para as assinaturas, onde uma cópia será entregue à coordenação, uma ao colegiado e a original fica anexada ao estatuto

ANEXO 1

Estatuto aprovado em assembléia geral

20/02/2019

Assinaturas:

Francisco de Assis Silva Junior- Presidente do Cazoo

Valdi de Lima Junior- Coordenador do Curso de Zootecnia

Membro do colegiado

Representante dos discentes

Representante dos discentes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS-UAECIA
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ-EAJ
CENTRO ACADÊMICO DE ZOOTECNIA PROF FERNANDO VIANA
NOBRE-CAZOO

ESTATUTO GERAL

MACAÍBA/RN

2019

